



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2416

Manaus, Sexta-feira, 22 de julho de 2022

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 165/2022/PGJ

Em anexo  
Promoção de servidores pertencentes ao Quadro Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2128/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VALBER DINIZ DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 80.ª Promotoria de Justiça de Manaus (11.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0654477-64.2022.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2129/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 87.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0686583-16.2021.8.04.0001,

em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

#### PORTARIA Nº 2130/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 85.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0748151-33.2021.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2133/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Matra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA  
Jussara Maria Pordeus e Silva

Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 3.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0634391-48.2017.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2147/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 20.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0215457-34.2022.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2136/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 9.ª Promotoria de Justiça de Manaus (9.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0606918-48.2021.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2150/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho n.º 072.2022.GAJCRIM, datado de 19.07.2022 (Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 08.2022.00012069-7);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 45.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para atuar nos autos do Processo n.º 06240042-10.2022.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da Central de Inquéritos da Capital.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2143/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO VEIGA LIMA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 91.ª Promotoria de Justiça de Manaus (5.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0209511-28.2015.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA Nº 2166/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.013609, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. CLEUCY MARIA DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 264.2022.02AJ-PGJ.0861979.2022.013609, datado de 20 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. CLEUCY MARIA DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se, até à cidade de Gramado/RS, no período de 10 a 13.08.2022, a fim de participar do XV Congresso Estadual do Ministério Público do Rio Grande do Sul, fixando em 3,5 (três e meia) as suas diárias na forma da Lei, sem prejuízo de suas funções.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2167/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.013764, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. JARLA FERRAZ BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 154.2022.04AJ-PGJ.0861974.2022.013764, datado de 20 de julho de 2022;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. JARLA FERRAZ BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 08 e 09/09/2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2169/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho n.º 073.2022.GAJCRIM, de 21.07.2022 (Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 08.2021.00020322-5);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 8.ª Promotoria de Justiça de Manaus (10.ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0607006-86.2021.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da Central de Inquéritos da Capital.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2170/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO DE SALLES MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 15.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0022145-60.2003.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2172/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**  
Jussara Maria Pordeus e Silva

## RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000025-95.2017.8.04.5800, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de outubro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2174/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

## RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000600-71.2018.8.04.4700, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2175/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

## RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CLARISSA MORAES BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 17.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.º Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0664029-24.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO****PAUTA/CPJ**

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 26 DE JULHO DE 2022, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da sessão;

II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata de sessão anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;

IV – Leitura da ordem do dia;

V – Discussão e votação das matérias constantes da pauta:

**MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO**

1. Regulamentação do processo eleitoral visando a formação de lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, biênio 2022/2024.

2. Indicação de nome de Procurador de Justiça para integrar comissão eleitoral na qualidade de representante do Colégio de Procuradores de Justiça.

3. PROCESSO SEI\_2022.013640

Assunto: Deliberação acerca dos nomes indicados para o recebimento da medalha do mérito do Ministério Público.

VI – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

VII – Comunicações dos membros;

VIII – Encerramento da sessão.

**ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****RESOLUÇÃO/CSMP Nº 052/2022-CSMP****EXTRATO**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros presentes, em sessão ordinária, realizada em 30 de junho de 2022, por videoconferência,

## RESOLVE:

REFERENDAR a convocação feita pelo Ato n.º 218/2020/PGJ, do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. José Augusto Palheta Taveira Júnior, para atuar junto à 14.ª Promotoria de Justiça da Capital.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva



Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 30 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP

## RESOLUÇÃO/CSMP Nº 053/2022-CSMP

### EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2022, por videoconferência,

### RESOLVE:

Art. 1.º - As sessões do Conselho Superior do Ministério Público serão públicas, devendo ser transmitidas ao vivo pela internet, salvo quando condições técnicas não permitirem.

§1.º – Por decisão fundamentada, determinados atos instrutórios do processo poderão ser realizados na presença, tão somente, dos Conselheiros, das partes e de seus advogados, ou apenas destes, do Secretário e de um servidor designado, desde que a preservação do direito à intimidade não prejudique o interesse público à informação.

§2.º – Será garantido ao interessado o acesso à íntegra das discussões e decisões, de acordo com os meios técnicos disponíveis.

§3.º – As deliberações do Conselho Superior serão publicadas no Diário Oficial do Ministério Público Estadual, exceto quando a matéria, por sua natureza, for considerada de caráter sigiloso pelo Conselho, ou por força de lei.

Art. 2.º – Receberão tratamento de caráter sigiloso, conforme o caso, os processos e julgamentos:

I – que possam alcançar a segurança da sociedade ou do Estado;

II – que exijam o interesse público ou social e os que refiram à vida privada, à intimidade, à honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais;

§1.º – São considerados imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam comprometer o que dispõe o art. 23 e seus incisos, da Lei n.º 12.527/11;

§2.º – As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelo Conselho Superior do Ministério Público:

I – terão acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar de sua produção;

II – poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem;

III – o consentimento previsto no inciso anterior não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário para atender as hipóteses do art. 31, incisos I a V, da Lei n.º 12.527/2011.

Art. 3.º – Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a proteção à informação pessoal, assistida a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

§1.º – Poderão determinar o sigilo do procedimento:

I – o Procurador-Geral de Justiça, de ofício ou a requerimento, em decisão fundamentada, quando o processo iniciar no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

II – o Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício ou a requerimento, em decisão fundamentada, quando o processo iniciar na Corregedoria-Geral;

III – o Relator, de ofício ou a requerimento, mediante decisão fundamentada;

IV – por deliberação fundamentada do Conselho Superior, a requerimento de qualquer dos seus membros ou do interessado.

Art. 4.º – Os processos e julgamentos declarados sigilosos poderão ser desclassificados e retornar ao caráter público, a qualquer momento, por deliberação fundamentada do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 5.º – Nos processos e julgamentos sigilosos, somente terão acesso aos autos e se farão presentes à sessão, as pessoas indicadas no art. 1º, §1º desta Resolução.

Art. 6.º – O julgamento de processos classificados como sigilosos deverá ocorrer, preferencialmente, em reunião extraordinária.

Art. 7.º – Os casos omissos serão decididos por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em caso de urgência, pelo Presidente do Conselho, ad referendum do Plenário.

Art. 8.º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 30 junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP

## RESOLUÇÃO/CSMP Nº 054/2022-CSMP

### EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2022, por videoconferência,

### RESOLVE:

Art. 1.º - O § 3.º do art. 14 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Art. 14. (...)

§3.º – As reuniões do Conselho Superior serão públicas, exceto nas hipóteses de sigilo legal.

Art. 2.º – O art. 14 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar acrescido do § 5.º, com a seguinte redação:

Art. 14. (...)

§5º – Por decisão fundamentada, determinados atos instrutórios do processo poderão ser realizados na presença, tão somente, dos Conselheiros, das partes e de seus advogados, ou apenas destes, do Secretário e de um servidor designado, desde que a preservação do direito à intimidade não prejudique o interesse público à informação.

Art. 3.º O parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (...)

Parágrafo único – Ao ser convocado, o Conselheiro deverá receber a ordem do dia da reunião e, nas hipóteses de julgamento de processo sigiloso pautado, o acesso à informação assim classificada cria a obrigação, para aquele que a obteve, de resguardar o sigilo.

Art. 4.º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 30 junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP

#### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 055/2022-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2022, por videoconferência;

RESOLVE:

INDICAR ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCOURT, à remoção, pelo critério de antiguidade, para a 65.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara Especializada em Crimes de Trânsito.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 30 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2022, por videoconferência;

RESOLVE:

INDICAR ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCOURT, à remoção, pelo critério de antiguidade, para a 65.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara Especializada em Crimes de Trânsito.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 30 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP

#### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 056/2022-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2022, por videoconferência;

RESOLVE:

INDICAR ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, à remoção, pelo critério de merecimento, para a 5.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Câmara Cível.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 30 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP

#### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 058/2022-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros votantes, em sessão ordinária, realizada em 8 de julho de 2022, por videoconferência;

RESOLVE:

DECLARAR extinta a pretensão punitiva em face do Exmo. Sr.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA  
Jussara Maria Pordeus e Silva

Promotor de Justiça, Dr. J. G. R., tendo em vista o cumprimento integral dos termos do Acordo de Resolução de Conflitos n.º 3.2021.CGMP.0697521.2021.015909.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 08 de julho de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Presidente do c. CSMP, em substituição

#### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 059/2022-CSMP

##### EXTRATO

PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 08 de julho de 2022, por videoconferência;

##### RESOLVE:

INDICAR ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. João Gaspar Rodrigues, à remoção, pelo critério de antiguidade, para a 93.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 8.ª Vara Criminal.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 08 de julho de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Presidente do c. CSMP, em substituição

#### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 060/2022-CSMP

##### EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 08 de julho de 2022, por videoconferência;

##### RESOLVE:

INDICAR ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Luiz do Rêgo Lobão Filho, para remoção, pelo critério de merecimento, à 89.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 08 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Presidente do c. CSMP, em substituição

## ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### EDITAL Nº 0066/2022/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora Auxiliar, Dra. Christianne Corrêa Bento da Silva, auxiliada pela Agente Técnico-Jurídico, Roberta Braga de Alencar, na 12ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 19 de agosto de 2022, a partir de 9 horas. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Exmo. Promotor de Justiça Jorge Alberto Gomes Damasceno e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 22 de julho de 2022.

SILVIA ABDALA TUMA

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

#### EDITAL Nº 0067/2022/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora Auxiliar, Dra. Christianne Corrêa Bento da Silva, auxiliada pela Agente Técnico-Jurídico, Roberta Braga de Alencar, junto a Promotoria Eleitoral com atuação na 48ª Zona Eleitoral (Japurá), no dia 17 de agosto de 2022, a partir de 9 horas. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Francisco Lázaro de Moraes Campos e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 22 de julho de 2022.

SILVIA ABDALA TUMA

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

#### AVISO

Extrato da Portaria n.º 0022/2022/54PJ  
Instauração de Procedimento Administrativo

Processo n.º: 09.2022.00000564-4

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Classe Processual: Procedimento Administrativo

Data de Instauração: 21/07/2022.

Promotoria: 54ª PRODHSP.

Parte Passiva: Central de Medicamentos do Amazonas - CEMA.

Objeto: ACOMPANHAR O REGULAR ABASTECIMENTO DO MEDICAMENTO SACUBITRIL/VALSARTANA 97mg/103mg NA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO ESTADO DO AMAZONAS - CEMA.

Manaus(Am), 21 de Julho de 2022.

CLAUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA

Promotora de Justiça

## AVISO

Edital de Intimação n.º 0109/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2022.00003213-0

Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2022.00003213-0 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0438/2022/54PJ, de 22.07.2022.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 22 de julho de 2022.

Cláudia Maria Raposo da Câmara

Promotora de Justiça

## AVISO

Edital de Intimação n.º 0110/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2022.00003274-1

Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2022.00003274-1 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0439/2022/54PJ, de 22.07.2022.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 22 de julho de 2022.

Cláudia Maria Raposo da Câmara

Promotora de Justiça

## AVISO

Edital de Intimação n.º 0111/2022/54PJ

Processo n.º: 06.2021.00000435-2

Classe Processual: Procedimento Preparatório

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 06.2021.00000435-2 - 54ª PRODHSP, instaurado para "APURAR POSSÍVEL RECUSA DE ACOLHIMENTO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, QUE BUSCARAM ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO (SPA) ENFERMEIRA ELIAMEME RODRIGUES MADY (SPA DA GALILÉIA), NO DIA 01 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO.", nos termos da Promoção de Arquivamento n.º 0012/2022/54PJ, de 22.07.2022.

Os autos do referido Procedimento Preparatório, juntamente com sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, podendo, nos termos do art. 39, par. 6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus(Am), 22 de julho de 2022.

Cláudia Maria Raposo da Câmara

Promotora de Justiça

## EXTRATO DE PROMOTORIA

Extrato da Portaria n.º 0023/2022/54PJ

Instauração de Procedimento Administrativo

Processo n.º: 09.2022.00000574-4

Classe Processual: Procedimento Administrativo

Data de Instauração: 22/07/2022.

Promotoria: 54ª PRODHSP.

Parte Passiva: Poder Público Estadual/Poder Público Municipal.

Objeto: ACOMPANHAR O EFETIVO CUMPRIMENTO, PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL E MUNICIPAL, DA LEI N.º 11.108, DE 07 DE ABRIL DE 2005, A QUAL GARANTE ÀS PARTURIENTES O DIREITO À PRESENÇA DE ACOMPANHANTE DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Manaus(Am), 22 de Julho de 2022.

CLAUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA

Promotora de Justiça

## AVISO

Notícia de Fato n. 038.2021.000014

Assunto: Irregularidades na destinação dos resíduos sólidos,

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olivívia Veiralves Ferreira

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Prefeitura Municipal de Beruri.

## AVISO

Inquérito Civil n.240.2020.000004

Assunto: suposta denúncia de que no Hospital do Município de Beruri, durante 15 dias por mês, não haveria médicos.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO Inquérito Civil n. 240.2020.000004 nos termos da Resolução nº 548/07 - CSMP

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais.

Após o prazo legal, archive-se e registre no sistema.

BERURI/AM, 19 DE JULHO DE 2022.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## AVISO

INQUÉRITO CIVIL N. 240.2020.000010

Assunto: Apurar Servidor Público morando na Bolívia e recebendo salário da Prefeitura de Beruri.

## AVISO

INQUÉRITO CIVIL N. 240.2020.000008

Assunto: Apurar irregularidades na rede de ensino Municipal da Prefeitura de Beruri.

## AVISO

Em anexo  
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000055813.01PROM\_EIR

## AVISO

Em anexo  
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000057962.01PROM\_EIR

## AVISO

INQUÉRITO CIVIL N. 240.2020.000058

Assunto: Apurar suposto desvio de função de servidores públicos da Prefeitura de Beruri.

## AVISO

Em anexo  
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000058468.01PROM\_EIR

## AVISO

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
AUTOS nº 187.2021.000014  
OBJETO: acompanhar e fiscalizar a política pública relacionada ao serviço de iluminação das vias do município de Manicoré/AM no ano de 2021.

Tratam os presentes autos a respeito do Procedimento Administrativo n.º 187.2021.000014, o qual tem por objeto acompanhar e fiscalizar a política pública relacionada ao serviço de iluminação das vias do município de Manicoré/AM no ano de 2021.

Em um primeiro momento, a Prefeitura de Manicoré apresentou ao Ministério Público plano para implementação do serviço público de iluminação, especificando os bairros que receberiam o serviço e a forma como seria implementado.

Noutra oportunidade, o Ministério Público instou a Prefeitura a respeito de informações atualizadas acerca das medidas adotadas pelo órgão no sentido de solucionar o problema de falta de iluminação na "estrada da expomani" e a causa da ausência de iluminação, bem como se havia indícios de furto do cabeamento dos postes da referida estrada.

A municipalidade, por sua vez, respondeu de forma satisfatória ao Ministério Público, informando que a ausência de

iluminação pública na estrada da expomani, assim como em outros locais, ocorreu em razão dos constantes furtos do cabeamento.

Explicam que, em razão disso, foram solicitados novos cabos, os quais foram instalados na parte superior dos postes de modo a evitar a atividade criminosa. Ainda, esclarecem que os serviços de iluminação pública já foram concluídos na estrada do aeroporto e que a reinstalação dos cabos na estrada da expomani foi iniciada.

Na mesma oportunidade, aduzem que foram elaborados boletins de ocorrência junto a Delegacia de Polícia para que providências sejam tomadas.

Por sua vez, a Delegacia de Polícia, em Ofício n.º 157/2022-72ªDIP, comunicou que foi realizada investigação acerca do furto de cabos elétricos dos postes de iluminação pública da estrada expomani.

Ante o exposto, conclui-se que as respostas e diligências referentes ao serviço de iluminação pública do município de Manicoré/AM foram satisfatórias, tendo em vista que houve notória evolução no serviço de iluminação pública das vias da cidade.

Assim, determino o arquivamento do presente procedimento administrativo com base no art. 48 da Res. 006/2015 – CSMP, com a cientificação dos interessados, nos moldes do art. 39, §4º da mesma resolução.

Em vista da ausência de oficial de diligência nas Promotorias de Justiça de Manicoré, determino a publicação da presente decisão no diário oficial do Ministério Público

Manicoré/AM, 20 de julho de 2022.

Vinicius Ribeiro de Souza  
Promotor de Justiça

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**AVISO**

INQUÉRITO CIVIL N. 240.2020.000061

Assunto: Apurar suposta acumulação ilegal de cargos e recebimento de vencimentos como professor sem a devida contratação na Prefeitura de Beruri.

**AVISO**

Em anexo  
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000055469.01PROM\_ITT

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0015/2022/62PJ**

Inquérito Civil nº 06.2019.00001607-7  
Data de Instauração: 07/08/2019 15:14:38  
Noticiante: SIGILOSO  
Noticiado: Nossa Água  
Objeto: Apuração de suposta Invasão de terreno, pela empresa Nossa Água, pertencente ao Governo do Estado do Amazonas, no município de Manaus/AM.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39 § 4.º e 6.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento deste Inquérito Civil, conforme Promoção de Arquivamento n.º 0031/2022/62PJ, cujo inteiro teor pode ser consultado no portal www.mpam.mp.br, informando o cadastro 06.2019.00001607-7 e o código: 2BAFF5.

Outrossim, ressalta-se que, nos termos do art. 39, §6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, é cabível apresentação de recurso administrativo até o dia da sessão do Conselho Superior do Ministério Público que deliberará sobre referida Promoção.

Manaus/AM, 18 de julho de 2022  
Lauro Tavares da Silva  
Promotor de Justiça  
62ª Promotoria de Justiça de Manaus

**PORTARIA Nº 0022/2022/01PRO\_IRA.**

Nº SAJ MP: 06.2022.00000474-5.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, pela 1ª Promotoria de Justiça de Iranduba, por sua Promotora de Justiça, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 127, caput e do art. 129, inciso III, ambos da Constituição da República, do art. 4.º, inc. I, da Lei Complementar Estadual 011, de 17.12.1993, e art. 2-A da Resolução n.º 548/07-CSMP; e

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no Art. 65 da Lei Complementar Estadual 011, de 17.12.1993;

CONSIDERANDO que o art. 5º, I, da Lei n.º 7.347/85, atribui legitimidade ao Ministério Público para propor a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, por infração da ordem econômica e da economia popular e à ordem urbanística.

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar possível dano ambiental decorrente do aterramento do Rio Negro, margem

direita, na Rodovia AM-070, Km 02, próximo à barreira policial, a cargo da empresa Aurivaldo Moreira de Almeida – EIRELI-ME;

RESOLVE:

1 – CONVERTER o presente procedimento em inquérito civil, a fim de investigar possível dano ambiental decorrente do aterramento do Rio Negro, margem direita, na Rodovia AM-070, Km 02, próximo à barreira policial, a cargo da empresa Aurivaldo Moreira de Almeida – EIRELI-ME;

2 – Autuação das peças anexas;

3 – Nomear a servidora REGINA RODRIGUES para secretariar os trabalhos;

4 – Encaminhar cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas – DOMPE.

5 – Cumprimento do despacho de conversão constante dos autos.

20 de julho de 2022.

Leonardo Abinader Nobre  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0025/2022/62PJ**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2022.00001727-3, cujo objeto é apurar suposto risco de

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

desabamento de Bloco Residencial do Conjunto Viver Melhor – 1ª Etapa – Quadra 24;

CONSIDERANDO que os elementos até então colhidos não são suficientes para embasar o ajuizamento de demanda judicial, tampouco justificam o indeferimento ou arquivamento das peças de informação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – A instauração de Inquérito Civil a fim de apurar as irregularidades de ordem estrutural nas edificações do Residencial Viver Melhor I;

II – Como providência inaugural, a expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação – SEMINF e à SUHAB para que tomem conhecimento dos fatos narrados e procedam com inspeção no local visando a constatação das irregularidades apontadas, encaminhando a este Órgão Ministerial o resultado da diligência instruído com relatório e demais documentos comprobatórios, assinalando, para tanto, o prazo de 15 (quinze) dias úteis;

III – Expedição de Ofício à SEINFRA a fim de informar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as providências adotadas em relação à comunicação feita pelo IMPLURB através do Ofício nº 0866/2022-GPRES/IMPLURB, de 08 de junho de 2022 (fl. 52);

IV – DESIGNAR o servidor Iury Fechine Ramos, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar os trabalhos do presente procedimento.

Manaus, 21 de julho de 2022

LAURO TAVARES DA SILVA  
Promotor de Justiça

promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil, nos termos do § 6º do art. 39 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 12 de julho de 2022.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 0039/2022/42PJ

Nº MP: 06.2021.00000304-2

CLASSE: Inquérito Civil

ASSUNTO: Erro Médico

INTERESSADO(A): MATHEUS RIBEIRO DA SILVA

INVESTIGADO(A): HOSPITAL DOUTOR JOÃO LUCIO PEREIRA MACHADO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil n. 06.2021.00000304-2 foi instaurado em 24/06/2021, com objeto de apurar suposta negligência no atendimento médico e ambulatorial prestado pelo Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado (HPS Dr. João Lúcio) ao Sr. Matheus Ribeiro da Silva, pessoa com deficiência e com paralisia cerebral que teria sido atendido no referido hospital no dia 05/11/2020 e que veio a óbito no dia 13/01/2021;

CONSIDERANDO que, após diligências desta Promotoria, concluiu-se pela necessidade de se solicitar ao 9º Distrito Integrado de Polícia informações acerca de eventual instauração de inquérito policial decorrente do Boletim de Ocorrência nº 20.E.0143.0008024, à fl. 51, e que o conjunto de informações e documentação recebidas do HPS João Lúcio, da Noticiante, assim como da SEJUSC, deveriam ser submetidas a uma avaliação técnica com objetivo de verificar a ocorrência de falha no atendimento de saúde prestado ao Sr. Matheus Ribeiro, e se estas falhas deram causa ao seu óbito;

CONSIDERANDO que foi oficiado e requisitado ao 9º DIP para que prestasse informações, conforme fls. 167/175, ao passo que foi recebida do referido distrito policial mensagem de "e-mail" contendo cópia de Despacho do Delegado Titular do 9º DIP, de 13/10/2021, fls. 176/184, onde este solicita prazo de 90 (noventa) dias para realização de diligências, mas ainda não foi recebido um relatório da atuação policial;

CONSIDERANDO que se concluiu pela necessidade de se realizar uma perícia indireta nos documentos apresentados pelo HPS "Dr. João Lúcio", determinando-se, em consequência, a expedição de Requisição ao setor de apoio especializado em Medicina do Núcleo de Atendimento Técnico (NAT/MPAM), para realização de perícia médica indireta nos exames de Raio-X apresentados pelo HPS "Dr. João Lúcio" às fls. 201-204, com o objetivo de se apurar as condições do paciente nas datas apresentadas, bem como eventual existência de "objeto estranho" dentro de seu pulmão e vias respiratórias, conforme relatado pela Noticiante às fls. 3 do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Técnico nº 0013/2022/NAT – MED, de 23/06/2022, de fls. 224/229, assinado pela Dra. Cláudia Marina Puga Oliveira Antony, Agente

#### AVISO Nº 0030/2022/56PRODHSP

Inquérito Civil n.º 06.2021.00000439-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, vem, por este meio, cientificar, nos termos do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, as partes interessadas acerca do arquivamento parcial do Inquérito Civil nº 06.2021.00000439-6, instaurado para apurar suposta falta de medicamento/equipamentos e condições precárias de trabalho no SPA Redenção, na Fundação de Medicina Tropical e na Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas.

Quanto ao abastecimento de medicamento da FCECON, verifico a existência de Ação Civil própria (nº 13001-70.2012.4.01.3200) ofertada pela 54ª Promotoria de Justiça, cujo objeto é similar ao do Inquérito Civil em epígrafe.

No caso da Fundação de Medicina Tropical, pela documentação juntada ao feito, tenho por regulares suas condições de funcionamento.

Em relação ao SPA Redenção, seja instaurada notícia de fato para apuração da suposta falta de medicamento/equipamentos e condições precárias de trabalho.

Cumprir informar que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Técnico - Médica do Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado do Amazonas, CRM-AM 6202, que indicou a necessidade de maior esclarecimento de pontos do prontuário e dos demais documentos anexados, por falta da expertise na área de radiologia/pneumologia;

CONSIDERANDO que a médica-perita apontou no quesito 3 da peça técnica que: "3. O Laudo Necroscópico é claro em dizer que a causa mortis se deu por asfixia mecânica por broncoaspiração em decorrência de grande coleção de resíduos alimentares parcialmente digeridos em toda árvore traqueobrônquica. O perito não relatou ter visualizado algodão ou qualquer outro tipo de fibra. No entanto, havia presença de alimentos parcialmente digeridos. Ao afirmar que esses alimentos eram parcialmente digeridos, dá-se a entender que havia pedaços de comida nas vias aéreas, o que é estranho já que o paciente estava, a priori, sendo alimentado com dieta enteral. (...)";

CONSIDERANDO que a alta médica dada pelo HPS Dr. João Lúcio ao Sr. Matheus Ribeiro da Silva ocorreu em 19/11/2020, mas apenas em 04/01/2021 o referido paciente, segundo sua cuidadora, passou a expelir material de secreção e restos de algodão e gaze, sendo necessário esclarecer se é possível, a um ser humano, que se passem mais de 45 (quarenta e cinco) dias com a presença de elementos e materiais dessa natureza sem que ocorram engasgadas ou inflamações do trato respiratório;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo de um ano do IC encerrou-se em 13/07/2022 e que, assim sendo, ainda não é possível encerrar o presente IC sem essas diligências últimas ainda não finalizadas, especialmente o deslinde das diligências policiais e os esclarecimentos solicitados pela Agente-Médica do NAT;

RESOLVE:

I – PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000304-2, com fundamento no artigo 37 da Resolução nº 006/2015 – CSMP por mais 1 (um) ano;

II – DAR CIÊNCIA ao CSMP, via memorando em protocolo, na forma do art. 38 da Resolução CSMP n. 006/2015. Deve-se indicar no memorando o número dos autos, a data de instauração do presente IC e a informação de que se trata da SEGUNDA prorrogação. Cópias do Despacho e da portaria de prorrogação devem ser encaminhadas com o memorando;

III – Como diligências complementares determino: a) oficie-se ao Delegado Titular do 9º DIP, solicitando-lhe informações atualizadas acerca das diligências policiais constantes da Requisição de fl. 173. Cópia da Requisição e dos documentos de fls. 175/176 devem ser enviados com a solicitação, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta; e b) Oficie-se à UFAM, UEA, FAMETRO e Universidade Nilton Lins, solicitando-lhes que, em cooperação técnica com o Ministério Público, informem se possuem em seus quadros um profissional médico com especialidade em Radiologia e/ou Pneumologia em condições de realizar análise técnica em imagens de exame de Raio-X de trato respiratório e pulmão, bem como emitir uma análise técnica indireta acerca das causas de morte de pessoa por asfixia mecânica por broncoaspiração. Caso haja corpo técnico para isso, solicite-se resposta aos quesitos constantes do Parecer anexo. Cópias do Laudo de Exame de Corpo de Delito de fl. 29 e do Parecer Técnico de fls. 224/229 devem ser enviados com a solicitação, com prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

IV – Publique-se no DOMPE.

Manaus, 19 de julho de 2022.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA

Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 0040/2022/42PJ**

Nº MP: 06.2022.00000462-3  
CLASSE: Procedimento Preparatório  
ASSUNTO: Direitos e Garantias Fundamentais

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu mensagem de e-mail da Casa do Idoso São Vicente de Paulo (VISVP), que encaminhou o Ofício nº 016/CISVP/2022, de 21/02/2022, onde solicita-se apoio do Ministério Público para emissão de certidão de nascimento relativa ao Sr. Raimundo Nonato da Silva, pessoa idosa com 67 anos que vivia em situação de rua e encontra-se acolhido na referida casa-lar, sem qualquer documentação;

CONSIDERANDO que, em Despacho inicial de fls. 21/22 determinou-se que fosse encaminhado Ofício à Corregedoria do TJAM solicitando, na forma do Provimento CGJ/AM n.413/2022, apoio na obtenção da segunda via de certidão de nascimento, no formato digital, do Sr. Raimundo Nonato da Silva;

CONSIDERANDO que o prazo inicial de 30 (trinta) dias esgotou-se, a NF foi prorrogada por mais 90 (noventa) dias (fls. 33/34);

CONSIDERANDO que, em Despacho de fls. 33/34 determinou-se prazo de 10 (dez) dias para a CISVP informar se houve providências junto à Defensoria Pública do Estado do Amazonas para que seja solicitada a segunda via de sua certidão de nascimento e, especificamente, se a DPE propôs alguma medida judicial ou extrajudicial a respeito;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Casa do Idoso São Vicente de Paulo encaminhou Ofício nº 056/CISCP/2022, juntado às fls. 45/51, no dia 06/06/2022 em resposta ao Ofício nº 0338/2022/42PJ onde informa-se que no dia 15/03/2022 fizeram contato com a DPE/AM, que informou a inexistência de respostas dos cartórios de Quixadá-CE, sem outras diligências, e que o idoso estaria a descoberto de vacinação, exames médicos e benefício assistenciais em razão da falta de documentação;

CONSIDERANDO ainda que, determinou-se que fosse encaminhado Ofícios ao Perito geral da Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE e ao 1º, 2º e 3º Cartórios de Registro Civil da Comarca de Quixadá-CE;

CONSIDERANDO que as diligências foram cumpridas, conforme documentos às fls. 55/77;

CONSIDERANDO que o Cartório de Registro Civil do Distrito de Tapiará, Comarca de Quixadá-CE, encaminhou Ofício nº 016/2022, de 05/06/2022, juntado às fls. 78/79, onde declara-se que o Sr. Raimundo Nonato da Silva, nascido em Quixadá-CE na data de 09/04/1954, filho de Manoel Cosme da Silva e Maria Cândida da Silva não se trata da mesma pessoa que consta do Relatório produzido pelo HPS Dr. Platão Araújo, eis que se trata de pessoa que reside atualmente na Fazenda Salgadinho, distrito de Tapiará, Quixadá-CE;

CONSIDERANDO que o Cartório de Registro Civil do Distrito de Dom Maurício, Comarca de Quixadá-CE encaminhou o Ofício nº

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva



038/2022, de 05/07/2022, juntado às fls. 81/83, onde declara-se que o Sr. Raimundo Nonato da Silva " não pode ser a mesma pessoa que está internada em Manaus", pois foi localizado residindo no Distrito de Tapuiará e que possui registro de Casamento naquele Distrito e registro de nascimento no Distrito de Cipó dos Anjo;

CONSIDERANDO a necessidade de que se possa confirmar a identificação civil da referida pessoa idosa para que possa ter pleno acesso à cidadania e benefícios sociais e considerando que o prazo da presente NF esgotou-se em 06/07/2022;

RESOLVE:

I – com fundamento no artigo 26, e seus parágrafos da Resolução nº. 006/2015 – CSMP, o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, para apurar as providências necessárias para a emissão de certidão de nascimento ao Sr. Raimundo Nonato da Silva, pessoa idosa com 67 anos, que vivia em situação de rua e encontra-se atualmente acolhido na Casa do Idoso São Vicente de Paulo, sem qualquer documentação;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente procedimento;

III – Como PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS, determino:

a) Oficie-se à CISVP, com cópia da Portaria de instauração, dando-lhe ciência de que "Raimundo Nonato da Silva", nascido em Quixadá-SE na data de 09/04/1954, filho de "Manoel Cosme da Silva" e "Maria Cândida da Silva" não se trata da mesma pessoa que consta do Relatório produzido pelo HPS Dr. Platão Araújo, eis que ainda vive no Município de Quixadá-CE, no Distrito de Tapuiará; Solicite-se, ainda, que o serviço social da Casa providencie novo relatório de informações de qualificação da pessoa idosa acolhida, com dados que esta eventualmente possa fornecer, e que a CIVSP apresente novas informações acerca do andamento de sua diligências junto aos órgãos de identificação e Defensoria Pública, no prazo de 30 (trinta) dias; b) Oficie-se à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o seu serviço móvel de identificação datiloscópica a ser realizada pela própria SEJUSC ou com apoio do Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo (IIACM), para identificar, qualificar genitores e dados que constem de prontuário civil, seja o Estado do Amazonas ou por meio de remessa de dados datiloscópicos ao Estado do Ceará, e fornecer segunda via de carteira de identidade a pessoa que se apresenta como "Raimundo Nonato da Silva", pessoa idosa supostamente com deficiência e atualmente acolhida pela Casa do Idoso São Vicente de Paula (CISVP), com endereço à Rua Jerônimo Ribeiro, nº 14, bairro São Raimundo, CEP 69027-100, Manaus-AM, telefone (92) 3625-7569. Cópia da Portaria deve ser enviada com a comunicação; c) Advindo novas informações ou superado o prazo de 30 (trinta) dias retornem conclusos os autos.

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 19 de julho de 2022.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 0053/2022/58PRODHSP

Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000524-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art.

129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 006/2015/CSMP, em seu art. 45, inciso II, admite a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

1. INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 09.2022.00000524-4, com a finalidade de acompanhar a implementação de melhorias na situação física e estrutural do imóvel da UBS-08 (antiga UBS Bianca de Carvalho);

2. Expeça-se ofício à SEMSA para que apresente um plano de reformas para retificar os problemas identificados no Relatório de Visita Técnica n.º 048/2022 – GEINF.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 18 de julho de 2022.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 0055/2022/58PRODHSP

Procedimento Preparatório n.º 06.2022.00000463-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veirales Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de instrução da Notícia de Fato n.º 01.2022.00000756-4, sem que a diligência preliminar tenha se efetivado, bem como ante a necessidade de meios mais eficazes de investigação;

CONSIDERANDO o fundamento do artigo 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP que permite a instauração de Procedimento Preparatório caso o fato denunciado constitua, em tese, lesão aos interesses ou direitos por ele mencionados, para que se obtenha elementos para a delimitação do objeto – hipótese à qual se adéqua o presente caso.

RESOLVE

1. INSTAURAR O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 06.2022.00000463-4 com a finalidade de apurar suposta precariedade estrutural e de serviços em que se encontra o Hospital Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, a existência de ambulância operante para atender os casos na unidade de saúde psiquiátrica, a falta de nutricionista e a irregularidade no tratamento dispensado pelos enfermeiros aos pacientes;

2. SOLICITE-SE ao NAT realização de perícia para que se verifiquem os aspectos do objeto do presente procedimento preparatório, além da procedência das informações prestadas nos ofícios às fls. 38-40 e 44-58.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 18 de julho de 2022.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0210/2022/61ªPROCEAP

PORTARIA Nº. 0210/2022/61ªPROCEAP

O Exmo. Sr. Promotor(a) de Justiça da 61a. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144, da CF/88, a segurança pública é dever do Estado, bem como direito e responsabilidade de todos;

CONSIDERANDO que os incisos II e VII do art. 129 da CF/88, atribuem ao Ministério Público o papel de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, bem como a missão de exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial, o que inclui o “respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição e nas leis” (art. 2º, I), a “preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público” (art. 2º, II) e a “prevenção da criminalidade” (art. 2º, III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério

Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 45, II e § 1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP bem como no Art. 8º, II e Parágrafo único da Resolução n.º 174/2017-CNMP, que são consonantes em definir que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, não possuindo, nesse caso, caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 01.2022.00000289-1, cujo objeto era "Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais a identificar por ocasião da Prisão em Flagrante de Mateus Souza Correa ocorrida no dia 19/12/2021 às 13:00H na Av Cravina dos Poetas, Redenção, conjunto ajuricaba px DA BARBEARIA CHEFÃO, Manaus";

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000533-3 que visa acompanhar e fiscalizar "A regularidade da tramitação das apurações solicitadas por este órgão de Controle Externo às instituições mencionadas às fls. 10/11 da Notícia de Fato n.º 01.2022.00000289-1 relativas aos fatos narrados na Audiência de Custódia do Processo n.º 0774048-63.2021.8.04.0001".

Outrossim, DETERMINO

1 – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas.

2 - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 - CSMP.

Manaus, 19 de julho de 2022

George Pestana Vieira  
Promotor de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0222/2022/61ªPROCEAP

PORTARIA Nº. 0222/2022/61ªPROCEAP

O Dr. João Gaspar Rodrigues, Promotor(a) de Justiça da 61a. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144, da CF/88, a segurança pública é dever do Estado, bem como direito e responsabilidade de todos;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO que os incisos II e VII do art. 129 da CF/88, atribuem ao Ministério Público o papel de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, bem como a missão de exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial, o que inclui o "respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição e nas leis" (art. 2º, I), a "preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público" (art. 2º, II) e a "prevenção da criminalidade" (art. 2º, III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 45, II e § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP bem como no Art. 8º, II e Parágrafo único da Resolução nº 174/2017-CNMP, que são consonantes em definir que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, não possuindo, nesse caso, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 01.2022.00002002-3 cujo objeto era "Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais a identificar por ocasião da Prisão em Flagrante de Bruna Karolina Lima Marinho e Álvaro Cezar da Luz Almeida Filho ocorrida no dia 25/04/2022 às 14:56H na Rua Marechal Deodoro, 75, Centro, Galeria Brasil, Manaus/AM";

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000510-0 que visa acompanhar e fiscalizar "A regularidade da tramitação das apurações solicitadas por este órgão de Controle Externo às instituições mencionadas às fls. 61/62 da Notícia de Fato nº 01.2022.00002002-3 relativas aos fatos narrados na Audiência de Custódia do Processo nº 0662954-76.2022.8.04.0001".

Outrossim, DETERMINO

1 – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas.

2 - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 - CSMP.

Manaus, 19 de julho de 2022

GEORGE PESTANA VIEIRA  
Promotor de Justiça  
61ª PROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000061200.02PROM\_CIZ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Coari/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93, da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO a formalização do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado em 12 de maio de 2021, pelo Município de Coari (compromissário) e o Ministério Público do Estado do Amazonas (compromitente);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015-CSMP, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo e, ainda, o disposto no Art. 45, inciso I, que aduz a necessidade de acompanhamento do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado em procedimentos extrajudiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento de Acompanhamento n.º 244.2022.000027 com o objetivo de verificar o devido cumprimento pela Prefeitura Municipal de Coari das cláusulas/obrigações assumidas em face do Termo de Ajustamento de Conduta e Compromisso, celebrado em 12 de maio de 2021, pelo Município de Coari (compromissário) e o Ministério Público do Estado do Amazonas (compromitente), que tem como objeto o estabelecimento de metas de estruturação da Zona I do Conselho Tutelar, tanto no que concerne à qualificação dos conselheiros tutelares quanto no que respeita à infraestrutura e ao apoio a ser dados aos mesmos, tudo aliado à realidade do Município e à necessidade do citado órgão.

DETERMINAR as seguintes providências:

- 1) A autuação do Termo de Ajustamento de Conduta e Compromisso em referência, celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 244.2020.000004, para instrução do feito;
- 2) A designação da Servidora Meireany Silva de Souza para secretariar os trabalhos do presente feito;
- 3) A afixação desta Portaria de Instauração no local de costume e publicação no DOMPE – Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 56 da Resolução n. 06/2015/CSMP;
- 4) A expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Coari, contendo solicitação de informações acerca do cumprimento das cláusulas obrigacionais do Termo de Ajustamento de Conduta e Compromisso, firmado no dia 12 de maio de 2021.

Cumpra-se.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Coari/AM, 11 de julho de 2022.

CARLOS FIRMINO DANTAS  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000065880

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, pela Promotora de Justiça infraassinada no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", ambos da Constituição da República e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, ambos da Lei n. 8.069/90, o que compreende a expedição de recomendações administrativas voltadas à melhoria dos serviços públicos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, de igual modo visando o efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.069/1990, com base nos princípios fundamentais da proteção integral, da prioridade absoluta e da dignidade da pessoa humana, garantem a toda criança e adolescente o efetivo exercício de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, através da ação integrada da família, da sociedade e do Poder Público (ECA, arts. 1º, 3º e 4º);

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a sistemática de atendimento a crianças e adolescentes que se encontram com seus direitos fundamentais ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 256.2022.000036, instaurada em 21.03.2022, para apurar possível envolvimento da adolescente Larissa Oliveira da Silva, 13 anos com entorpecentes.

CONSIDERANDO que os documentos acostados aos autos são insuficientes para a conclusão do procedimento; RESOLVE:

1) Converter a NF nº 256.2022.000036 em Procedimento Preparatório nº 256.2022.000036.

2) DETERMINAR À SECRETARIA: a) sua autuação e registro no livro próprio desta Promotoria de Justiça; b) a nomeação da senhora Gilmar Maciel, para atuar como secretária no presente feito; c) Expeçam-se portaria e comunicações devidas; d) Oficie-se ao CREAM para realizar estudo psicossocial com a menor; e) Oficie-se ao CAPS AD para que informem se a adolescente deu início ao tratamento naquela unidade. MANACAPURU/AM, 21 de julho de 2022.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA Promotora de Justiça

prática de patrocínio simultâneo de causas, previsto no art. 355 do Código Penal, no município de Coari/AM".

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser apresentado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, devidamente fundamentado e com as devidas razões, com fulcro no artigo 20, da Resolução nº. 006/2015-CSMP.

Coari-AM, 21/07/2022.

CARLOS FIRMINO DANTAS  
Promotor de Justiça

#### INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº CIENTIFICAÇÃO Nº 2022/0000065796.02PROM\_ITA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Órgão que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 26, I, "a", da Lei 8.625/93, art. 4º, I, "a", da Lei Complementar Estadual de nº 011, de 17/12/93, e artigo 39, §2º, 3º e 4º da Resolução 006/2015 – CSMP, em razão da decisão de arquivamento de nº 2022/0000065789.02PROM\_ITA, INTIMA o SR. VALMIR DE SOUZA QUEIROZ (Rua Uirapuru, nº 1708, Bairro da Paz, Itacoatiara/AM), para que tome ciência da decisão que acompanha a presente.

Itacoatiara/AM, data registrada pelo sistema.

(assinatura digital)  
PRISCILA CARVALHO PINI  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº PP: 206.2021.000032

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado apurar suposto abandono de local, situado na Rua Jerusalém que está sendo usando para práticas de crimes.

Por meio de despacho foi determinada a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, ao Comando da PM nesta cidade, e à Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários solicitando a realização de diligências para a elucidação dos fatos.

Em atendimento às solicitações, foram obtidas as seguintes respostas:

I. A Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários informou que identificou o proprietário do imóvel, o Sr. Iranleir Caetano dos Santos, e o notificou para que adote as providências referentes à limpeza e utilização do imóvel;

II. A Prefeitura Municipal ratificou as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários, ocasião em que informou que a equipe de entomologia realizou visita no local do imóvel onde não ficou constatada a existência de criadouros de proliferação de doenças, e que na oportunidade foi realizada borrifação no local no dia 11/04/2022, e a segunda borrifação iria ocorrer em 26/04/2022;

III. Já a PM local informou que determinou a intensificação do patrulhamento de rotina no local do imóvel a partir do dia 13/04/2022 visando a garantia da ordem pública e segurança dos moradores daquela localidade.

É o relato do necessário.

Verifica-se dos autos que as diligências necessárias à resolução

#### RECOMENDAÇÃO Nº 2022/0000027287.01PROM\_CRR

Em anexo

#### AVISO Nº 2022/0000066331.02PROM\_CIZ

Notícia de Fato Nº 040.2021.000346.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos da Resolução nº. 006/2015-CSMP, art. 18, §1.º, vem CIENTIFICAR O SR. RAIONE CABRAL QUEIROZ acerca da decisão proferida nos presentes autos, que determinou o arquivamento da Notícia de Fato Nº 040.2021.000346, cuja a finalidade é "apurar suposta

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



da questão foram devidamente realizadas, e obtidas respostas satisfatórias.

Ademais, não é papel do Ministério Público solucionar problemas de segurança pública, e sim demandar para que os poderes competentes possam buscar as respostas, o que está sendo feito no caso.

ANTE O EXPOSTO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento no art. 26, §2º, da Res. n. 006/2015.

Cientifique-se os interessados e, após, proceda-se à baixa definitiva.

Cumpra-se.

Tabatinga/AM, 30 de junho de 2022.

ANDRÉ EPIFANIO MARTINS

Promotor de Justiça

## ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 470/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.014159,

RESOLVE:

DESLIGAR, a pedido, a estagiária BERENICE FROTA DE SOUSA, 001.844-9 A, a contar de 25/07/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, 22 de julho de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 471/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.009811

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária de Nível Médio, ANA BEATRIZ KALINA NASCIMENTO ALVES, para exercer suas atribuições junto a(o) CGMP - Corregedoria-Geral, a contar de 25/07/2022, no horário de 13:00 às 17:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 22 de julho de 2022

DMES BRITO DE SOUZA

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 472/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.009811

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária de Nível Médio, JHULY EMILIE ALVES DA SILVA, para exercer suas atribuições junto a(o) CGMP - Corregedoria-Geral, a contar de 25/07/2022, no horário de 13:00 às 17:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 22 de julho de 2022

DMES BRITO DE SOUZA

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### REQUERIMENTO Nº 167166/2022

Interessado: Paulo Vitor Bezerra da Rocha  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 15/08/2022 a 24/08/2022.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

## EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO Nº 41.2022.DCCON.0863591.2022.013415

Processo: 2022.013415.

Especie: Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2022 - MP/PGJ.

Objeto: A cooperação técnica entre os partícipes para cessão definitiva, pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, do direito de uso do Sistema de Rastreamento de Torturas - RTAM para o Ministério Público do Estado do Acre, bem como para auxiliar na documentação e suporte técnico de instalação do referido sistema, após estudo de viabilidade técnica do sistema e aprovação por parte do MPAC.

Fundamento Legal: Artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 60 (sessenta) meses.

Partícipes: Ministério Público do Estado do Amazonas e Ministério Público do Estado do Acre.

Signatarios: Exmo. Sr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas) e o Exmo. Sr. DANILO LOVISARO DO NASCIMENTO (Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas).

Data da Assinatura: 20.07.2022.

(Assinado Eletronicamente)

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Amazonas

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

EXTRATO Nº 42.2022.DCCON.0863822.2022.012971

Processo: 2022.012971.

Especie: Acordo de Cooperação Técnica nº 32.2022 - TJAM.

Objeto: Cooperação e o intercâmbio na área de Tecnologia da Informação entre os partícipes para viabilizar ao MPE/AM a utilização do Sistema Unificado de Certidões, desenvolvido pelo TJAM para atender a emissão de certidões com a consulta nos sistemas SAJ e PROJUDI.

Fundamento Legal: art. 116, da Lei n.º 8.666/93.

Vigência: e 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do acordo.

Partícipes: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Ministério Público do Estado do Amazonas.

Signatários: Exmo. Sr. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES (Desembargador/Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas) e o Exmo. Sr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas).

Data da Assinatura: 19.07.2022.

(Assinado Eletronicamente)

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado do Amazonas

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, pela Promotora de Justiça infra-assinado no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", ambos da Constituição da República e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, ambos da Lei n. 8.069/90, o que compreende a expedição de recomendações administrativas voltadas à melhoria dos serviços públicos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, de igual modo visando o efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.069/1990, com base nos princípios fundamentais da proteção integral, da prioridade absoluta e da dignidade da pessoa humana, garantem a toda criança e adolescente o efetivo exercício de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, através da ação integrada da família, da sociedade e do Poder Público (ECA, arts. 1º, 3º e 4º);

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a sistemática de atendimento a crianças e adolescentes que se encontram com seus direitos fundamentais ameaçados ou violados;

**CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº256.2022.000036, instaurada em 21.03.2022, para apurar possível envolvimento da adolescente Larissa Oliveira da Silva, 13 anos com entorpecentes.**

CONSIDERANDO que os documentos acostados aos autos são insuficientes para a conclusão do procedimento;

### **RESOLVE:**

**1) Converter a NF nº256.2022.000036 em Procedimento Preparatório nº nº256.2022.000036.**

Assinado eletronicamente por: Tânia Maria de A. Feitosa em 21/07/2022



**2) DETERMINAR À SECRETARIA:**

- a) sua autuação e registro no livro próprio desta Promotoria de Justiça;
- b) a nomeação da senhora Gilmara Maciel, para atuar como secretária no presente feito;
- c) Expeçam-se portaria e comunicações devidas;
- d) Oficie-se ao CREAS para realizar estudo psicossocial com a menor;
- e) Oficie-se ao CAPS AD para que informem se a adolescente deu início ao tratamento naquela unidade.

MANACAPURU/AM, 21 de julho de 2022.

**TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA**

*Promotora de Justiça*

Assinado eletronicamente por: Tânia Maria de A. Feitosa em 21/07/2022







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

### ATO N° 165/2022/PGJ

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2022.013961, onde figura, como interessada, a Comissão Especial de Promoção dos Servidores Administrativos, instituída pela Portaria n.º 1367/2021/PGJ, de 16 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, e seus incisos, arts. 23, 24 e 26, todos da Lei n.º 2.708, de 26.12.2001, que instituiu o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas;

**CONSIDERANDO** as disposições do r. Despacho N° 3312.2022.SGMP.0862101.2022.013961, datado de 20 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

#### RESOLVE:

**FICAM** promovidos os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber:

<b>AGENTE DE SERVIÇO – ADMINISTRATIVO</b>	
<b>SERVIDOR</b>	<b>PROMOÇÃO A CONTAR DE 17 DE MAIO DE 2022</b>
ANTÔNIO ALVES GÓES	MP.02.J.II
<b>AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO</b>	
<b>SERVIDORES</b>	<b>PROMOÇÃO A CONTAR DE 17 DE MAIO DE 2022</b>
MANOEL EDSON SEVALHO DE SOUZA	MP.04.J.IV

MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS	MP.04.J.IV
ERIVAN LEAL MEDEIROS	MP.04.J.IV
LEOMAR INEZ LAHAN FURTADO BELÉM	MP.04.J.IV
ATHOS COELHO CARDOSO	MP.04.J.IV
CLEITON DA SILVA ALVES	MP.04.J.IV

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 21 de julho de 2022.

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**, **Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 21/07/2022, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0862724** e o código CRC **49D53FCE**.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
 Promotoria de Justiça de Carauari - 01PROM\_CRR  
 Av. D. Pedro II, 198. Centro, MPAM Interior Carauari - Carauari-AM  
 (97) 3491-1787

**RECOMENDAÇÃO Nº 2022/0000027287.01PROM\_CRR**

**RECOMENDAÇÃO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, *caput*, e 129, II, III e VI, todos da Constituição da República, bem como art. 27, parágrafo único, I e IV da Lei n. 8.625/93:

**Considerando** que compete ao Ministério Público, consoante previsto na Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a expedição de recomendação com a finalidade de garantir o respeito aos interesses, direitos e serviços públicos e de relevância pública, bem como visando a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

**Considerando** o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

**Considerando** que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à saúde;

**Considerando** que o art. 196 da Constituição Federal, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

**Considerando** que “o direito à saúde é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço” (Supremo Tribunal Federal, Agravo de Instrumento n. 734.487, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 20.8.2010);

Assinado eletronicamente por: Eduardo Gabriel em 12/04/2022



**Considerando** que “embora o art. 196 da Constituição de 1988 traga norma de caráter programático, o Município não pode furtar-se do dever de propiciar os meios necessários ao gozo do direito à saúde por todos os cidadãos. Se uma pessoa necessita, para garantir o seu direito à saúde, de tratamento médico adequado, é dever solidário da União, do Estado e do Município providenciá-lo” (Supremo Tribunal Federal, Agravo de Instrumento n. 550.530, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe de 16.8.2012);

**Considerando** que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pela COVID-19 constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**Considerando** que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pela Covid-19, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**Considerando** que, na presente recomendação, a atuação do Ministério Público tem por finalidade tratar das medidas necessárias para a preservação da saúde e da vida, principalmente, de crianças entre 5 e 11 anos de idade diante da pandemia da COVID-19 e da decretação de emergência em saúde pública declarada pelo Ministério da Saúde;

**Considerando** que o Ministério da Saúde publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país;

**Considerando** que no dia 16 de dezembro de 2021, a ANVISA aprovou pela Resolução RE no 4.678/2021, a indicação do uso da vacina Pfizer/Comirnaty, e no dia 20 de janeiro de 2022, aprovou o uso da vacina Coronavac, ambas para imunização de crianças e adolescentes contra a Covid-19, tendo a Secovid – Órgão do Ministério da Saúde responsável por definir as ações relativas à vacinação – recomendado a inclusão das vacinas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 conforme Nota Técnica no 2/2022-SECOVID/GAB/COVID/MS e Nota Técnica no 6/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

**Considerando** que o art. 14, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê a obrigatoriedade da vacinação das crianças “*nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias*”;

**Considerando** a decisão proferida pelo STF, no julgamento do RE 1.267.879/SP, que considerou constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina desde que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações, ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico;

**Considerando** que por essa decisão (RE 1.267.879/SP) o “*melhor interesse da criança não autoriza que os pais, invocando convicção filosófica, coloquem em risco a saúde dos filhos*” quando





a autoridade sanitária competente entender que a vacinação é medida de proteção da saúde da criança e prevenção de agravos;

**Considerando** que o art. 131 da Lei no 8.069/1990, instituiu o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** que pela Nota Técnica n. 02/2022 da SECOVID/MS e a experiência dos planos nacionais de vacinação, tem-se que a presença dos pais ou os(as) responsáveis no ato da vacinação, revela expressão do poder familiar e concordância, não sendo necessária manifestação escrita. Tão somente na ausência de pais ou responsáveis, a vacinação deverá ser autorizada por um termo de assentimento por escrito;

**Considerando**, enfim, que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, incs. II e IX, da Constituição Federal e arts. 201, incs. V e VIII, §§ 2º e 5º, e 210, I da Lei nº 8.069/90, o que compreende a expedição de recomendações administrativas voltadas à melhoria dos serviços públicos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;

RESOLVE:

**Recomendar** ao Município de Carauari/AM, às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e Assistência Social e ao Conselho Tutelar:

I - ao **Município, na pessoa do Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde** que adotem medidas administrativas cabíveis a fim de garantir a efetiva vacinação contra a Covid-19 de crianças e adolescentes, sendo esta obrigatória em se tratando de crianças entre 05 e 11 anos de idade residentes nas zonas urbana e rural dessa urbe;

II - ao **Município, na pessoa do Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação:** para que comuniquem aos estabelecimentos de ensino públicos e privados localizados em Carauari, a fim de que:

1. exijam, por ocasião da matrícula e rematrícula de crianças e adolescentes, o comprovante de vacinação obrigatória, nesta incluída a vacina contra o Covid-19;
2. para aquelas situações em que a matrícula para o ano letivo de 2022 já foi efetivada, deverá o estabelecimento de ensino notificar os pais ou responsáveis para que encaminhem, imediatamente, à escola o respectivo comprovante de vacinação ou regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
3. a ausência de cumprimento dessa obrigação pelos pais ou responsáveis, seja pela não apresentação da carteira de vacinação, seja por se verificar a não aplicação ou o atraso na aplicação da vacina contra o Covid-19, deve ser comunicado ao Conselho Tutelar, para que este adote as providências cabíveis, nos termos do art. 4º, da Lei 19.534/2018;

**Frise-se que a não apresentação da carteira de vacinação, em hipótese alguma, pode obstar a**



**matrícula e rematrícula, bem como a frequência de crianças no estabelecimento de ensino, diante do caráter fundamental do direito à educação.**

—

**III - ao Conselho Tutelar de Carauari:**

1. ao receberem uma denúncia, notificação ou representação contra os pais ou responsáveis relativas à não oferta da vacina da COVID-19, o Conselho Tutelar deverá notificá-lo(s) para que compareçam à sede do órgão, a fim de proceder ao aconselhamento sobre a importância da vacinação, aplicando, no que couber, as medidas previstas no art. 129, I a VII, do ECA;
2. estabeleçam, após atendimento, um prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhamento ao local de vacinação, devendo ser apresentando, em seguida, o comprovante de vacinação, considerando a disponibilidade da vacina para o grupo etário e o estoque do respectivo município;

**IV - ao Município, na pessoa do Prefeito Municipal e aos (às) Secretários(as) Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e de Comunicação:**

1. a promoção de campanhas educativas através dos diversos meios de comunicação disponíveis (panfletos e cartazes nos órgãos públicos, inclusive escolas, rádio, redes sociais, etc), para a conscientização dos pais e responsáveis acerca da segurança das vacinas aprovadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias, com destaque à vacina contra a COVID-19, bem como salientando o seu caráter de obrigatoriedade, nos termos do art. 14, § 1º, do ECA;

—

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque para colaboração que se faz necessária entre os órgãos solicitados, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, por ocasião da resposta, pelo e-mail 01promotoriacaf@mpam.mp.br, as medidas adotadas e documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Frise-se que o não cumprimento das recomendações poderá ensejar a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos de crianças e adolescentes, *ex vi* do disposto nos arts. 5º, 208, §1º, 216 e 232, da Lei nº 8.069/1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Por fim, **REMETA-SE** cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito e aos(as) Secretários(as) de Saúde, de Educação e Assistência Social e ao Conselho Tutelar de Carauari, para conhecimento e cumprimento;
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
3. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Infância e Juventude do MPAM, para conhecimento e registro.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Carauari/AM, 12 de abril de 2022.

Assinado eletronicamente por: Eduardo Gabriel em 12/04/2022



**Eduardo Gabriel**  
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: Eduardo Gabriel em 12/04/2022





Ministério Público do Estado do Amazonas  
 Promotoria de Justiça de Eirunepé - 01PROM\_EIR  
 Av. Getúlio Vargas, 130, Fórum Desdor. Arthur Virgílio, Centro (São Francisco) - Eirunepe-AM  
 (97) 3481-1003

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000055813.01PROM\_EIR**

**ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL**

(art. 39 da Resolução n.º 006.2015.CSMP)

Inicialmente, cumpre mencionar que este Promotor de Justiça somente começou a responder pela PJ de Eirunepé em 01/04/2022, conforme Portaria n.º 0683/2022/PGJ, tendo assumido os procedimentos no estado em que se encontravam.

Pois Bem!

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, pelos fundamentos a seguir enunciados.

Os presentes autos foram instaurados por meio da Portaria n.º 012/2013 - PJERN. de 04 de outubro de 2013. com base em notícia de fato encaminhada a esta Promotoria sobre a suposta ocorrência de nepotismo nas dependências da Prefeitura e da Câmara dos Vereadores do Município de Eirunepé.

Desde então, foram adotadas diversas medidas pelo órgão ministerial, a exemplo de reunião com o Prefeito à época. Sr. Joaquim Neto Cavalcante (11. 08) e o Presidente da Câmara dos Vereadores. Sr. Raimundo Augusto Rebouças (fl. 07), os quais se comprometeram a fazer um levantamento sobre os possíveis casos de nepotismo; de declarações de bens dos Secretários e Subsecretários da Prefeitura Municipal (fls. 23/25): de juntada de organogramas dos possíveis vínculos familiares entre servidores e o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal de Finanças Nunes José de Souza Neto: de resposta sobre os professores nomeados na área de Educação Física.

Em junho de 2020 o Ministério Público enviou o Modelo de Declaração de Nepotismo para a Prefeitura a ser preenchido pelos funcionários públicos integrantes do executivo municipal

Pois bem, após o último despacho, datado de 02 de outubro de 2020, não foram adotadas novas medidas instrutórias nos presentes autos.

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 25/06/2022



### **É o relatório no essencial.**

Analisando a presente demanda, verifica-se que o objeto da presente investigação já se esvaiu , não estando apta a atrair a atuação deste *Parquet* hodiernamente.

Os fatos narrados aconteceram no ano de 2012/2013, ou seja, quase 10 (dez) anos atras, e se referiam a suposto nepotismo na gestão do Prefeito à época. Sr. Joaquim Neto Cavalcante (11. 08) e o Presidente da Câmara dos Vereadores. Sr. Raimundo Augusto Rebouças, sendo que eles , atualmente, não ocupam mais os referidos cargos, não havendo, portanto, que se falar em nepotismo praticado por eles.

A atuação do Ministério Público deve ocorrer prioritariamente quando há efetiva conveniência social, em questões atuais de violações de **direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis**, o que não se verifica no caso em análise.

Da narrativa fática constante na notícia de fato e diante do resultado das diligências preliminares, **não se vislumbra atualidade/temporaneidade nos fatos objetos da investigação , fazendo com que sua continuidade seja ineficaz.**

É preciso **racionalizar a atividade do Ministério Público**, tendo em vista os princípios da eficiência e eficácia, de acordo com o seu planejamento estratégico e com a conveniência social de sua atuação, tendo em vista a crescente demanda por justiça social, após a democratização promovida pela Constituição de 1988.

De acordo com o art. 39 da Resolução n. 006/2015/CSMPAM, existem 03 (três) hipóteses para que o Inquérito Civil seja arquivado, senão vejamos:

Art. 39. O inquérito civil será arquivado:

**I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis;(grifo nosso);**

II – parcialmente, na hipótese de a ação civil pública não abranger todos os fatos investigados, referidos na portaria inaugural;

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta, na forma do art. 71 e seguintes.

Na espécie, verifica-se que não há fundamentos a continuação do presente inquérito, necessitando ser arquivado em razão da perda superveniente do objeto ocasionado, seja pela não permanência do cargo pelos investigados, seja pelo fenômeno da prescrição, não sendo possível continuar ou ajuizar a respectiva Ação Civil Pública.

Assim, o arquivamento do presente feito é medida que se impõe.

ANTE O EXPOSTO, o Ministério Público do Estado do Amazonas promove o **ARQUIVAMENTO** do presente inquérito civil público, nos termos do art. 39, inciso I da Resolução n.06/2016 CSMPAM.





No mais, determina-se à senhora Secretária o seguinte: a) Cientifique eventuais interessados pelo DOMPE, via e-mail: dompe@mpam.mp.br, e, no prazo de 03 (três) dias após a efetiva cientificação, remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, com as nossas homenagens (art. 39, § 2º, da Resolução n. 006/2015).

Eirunepé/AM, 25 de junho de 2022.

*(assinatura eletrônica)*

**CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS**

(Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati

com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé,  
a partir do dia 01/04/2022, até ulterior deliberação, conforme PORTARIA Nº 0683/2022/PGJ)

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 25/06/2022

QR CODE



VALIDAR

Inquérito Civil 186.2020.000040 - Documento 2022/0000055813 criado em 25/06/2022 às 21:59

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código a69ba51d

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
 Promotoria de Justiça de Eirunepé - 01PROM\_EIR  
 Av. Getúlio Vargas, 130, Fórum Desdor. Arthur Virgílio, Centro (São Francisco) - Eirunepe-AM  
 (97) 3481-1003

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000057962.01PROM\_EIR**

**ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL**

(art. 39 da Resolução n.º 006.2015.CSMP)

Inicialmente, cumpre mencionar que este Promotor de Justiça somente começou a responder pela PJ de Eirunepé em 01/04/2022, conforme Portaria n.º 0683/2022/PGJ, tendo assumido os procedimentos no estado em que se encontravam.

Pois Bem!

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, pelos fundamentos a seguir enunciados.

Os presentes autos foram instaurados por meio da Portaria n.º 06/2013 - PJERN. de 18 de janeiro de 2013. com base em informação de que “a empresa Acrenet está restringindo a fruição do sinal da internet a apenas um computador e que, caso o consumidor queira acessar o sinal de internet de sua residência, deverá pagar uma mensalidade extra, tantas quantas forem os pontos de acesso”.

Desde então, foram adotadas diversas medidas pelo órgão ministerial, a exemplo da notificação da pessoa jurídica requerida para comparecer à Promotoria de Justiça e prestar esclarecimentos sobre os fatos a ela imputados, bem como trazer documentação pertinente à atividade executada, modelos de contratos de prestação de serviço etc.; de reunião com o analista de suporte da sociedade empresária, com o objetivo de fornecer aos consumidores o contrato de prestação de serviços e de readequar a cobrança extra por computador para, de preferência, deixar de cobrá-la.

Foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com sócio da pessoa jurídica, o Sr. José Teles de Oliveira, o qual se comprometeu a:

I – Disponibilizar o contrato de prestação de serviços com seus clientes na página de autenticação do provedor, até dia 06 de março de 2013;

II – Assinar carteira de trabalho de seus 03 (três) empregados, tão logo abrisse uma

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 30/06/2022



Inquérito Civil 186.2020.000015 - Documento 2022/0000057962 criado em 30/06/2022 às 21:17  
 Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 0e2e0eb2  
 Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

filial no Estado do Amazonas;

III – Em caso de descumprimento, ficou estabelecida a multa a ser aplicada, na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Pois bem, após o último despacho, datado de 17 de outubro de 2009, não foram adotadas novas medidas instrutórias nos presentes autos.

### **É o relatório no essencial.**

Analisando a presente demanda, verifica-se que o objeto da presente investigação já se esvaiu, não estando apta a atrair a atuação deste *Parquet* hodiernamente.

Os fatos narrados aconteceram nos anos de 2012/2013, ou seja, quase 10 (dez) anos atrás, e se referiam a supostas irregularidades nos contratos da empresa com os consumidores do serviço de internet residencial.

Todavia, passado quase 10 anos desde a ocorrência dos fatos, hodiernamente a empresa sequer continua atuando no Município de Eirunepé, sendo que há cerca de 3 (três) anos já teve suas atividades encerradas sem nenhum consumidor na cidade.

A atuação do Ministério Público deve ocorrer prioritariamente quando há efetiva conveniência social, em questões atuais de violações de **direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis**, o que não se verifica no caso em análise.

Da narrativa fática constante na notícia de fato e diante da nova situação fática (encerramento das atividades da empresa no Município), **não se vislumbra atualidade/ contemporaneidade nos fatos objetos da investigação, fazendo com que sua continuidade seja ineficaz.**

É preciso **racionalizar a atividade do Ministério Público**, tendo em vista os princípios da eficiência e eficácia, de acordo com o seu planejamento estratégico e com a conveniência social de sua atuação, tendo em vista a crescente demanda por justiça social, após a democratização promovida pela Constituição de 1988.

De acordo com o art. 39 da Resolução n. 006/2015/CSMPAM, existem 03 (três) hipóteses para que o Inquérito Civil seja arquivado, senão vejamos:

Art. 39. O inquérito civil será arquivado:

**I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis;(grifo nosso);**

II – parcialmente, na hipótese de a ação civil pública não abranger todos os fatos investigados, referidos na portaria inaugural;

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta, na forma do art. 71 e seguintes.

Na espécie, verifica-se que não há fundamentos a continuação do presente inquérito,



necessitando ser arquivado em razão da perda superveniente do objeto ocasionado. Assim, o arquivamento do presente feito é medida que se impõe.

ANTE O EXPOSTO, o Ministério Público do Estado do Amazonas promove o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil público, nos termos do art. 39, inciso I da Resolução n.06/2016 CSMPAM.

No mais, determina-se à senhora Secretária o seguinte: a) Cientifique eventuais interessados pelo DOMPE, via e-mail: dompe@mpam.mp.br, e, no prazo de 03 (três) dias após a efetiva cientificação, remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, com as nossas homenagens (art. 39, § 2º, da Resolução n. 006/2015).

Eirunepé/AM, 30 de junho de 2022.

*(assinatura eletrônica)*

**CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS**

(Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati

com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé,  
a partir do dia 01/04/2022, até ulterior deliberação, conforme PORTARIA Nº 0683/2022/PJ)

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 30/06/2022





Ministério Público do Estado do Amazonas  
 Promotoria de Justiça de Eirunepé - 01PROM\_EIR  
 Av. Getúlio Vargas, 130, Fórum Desdor. Arthur Virgílio, Centro (São Francisco) - Eirunepe-AM  
 (97) 3481-1003

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000058468.01PROM\_EIR**

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO - PRESCRIÇÃO**

Inicialmente, cumpre mencionar que este Promotor de Justiça somente começou a responder pela PJ de Eirunepé em 01/04/2022, conforme Portaria n.º 0683/2022/PGJ, tendo assumido os procedimentos no estado em que se encontravam.

Pois Bem!

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, pelos fundamentos a seguir enunciados.

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado por meio da **Portaria nº 04/2020-PJERN, de 20 de janeiro de 2020**, destinado à averiguação de possível crime de responsabilidade, bem como improbidade administrativa do Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro, ex-Prefeito de Eirunepé, por supostamente não ter cumprido o envio de balanço geral de contas do município no ano de 2013, colocando este em situação de inadimplência perante o Sistema de Administração Financeira Integrada – SAFI do Governo do Estado do Amazonas.

Em que pese a notícia de fato que gerou o presente Inquérito Civil ser do ano de 2018 e os fatos apurados de 2013, não foram juntados aos autos até o momento quaisquer documentos que atestem a ocorrência dos fatos narrados, tão somente a “notícia-crime” apresentada pela atual gestão municipal de Eirunepé.

Pois bem, após o último despacho, datado de 26 de junho de 2020, não foram adotadas novas medidas instrutórias nos presentes autos.

**É o relatório no essencial.**

*Ab initio.* Frise-se que o presente procedimento foi instaurado em 2018, tendo como

Inquérito Civil 186.2020.000017 - Documento 2022/0000058468 criado em 04/07/2022 às 22:56

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 5de7c423

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>





objetivo investigar suposta ausência de prestação de contas de responsabilidade do ex-Prefeito de Eirunepé no ano de 2013.

No entanto, levando-se em consideração o extenso lapso temporal entre a situação apurada (ano de 2013) e a presente data, vislumbra-se o fenômeno jurídico da prescrição na conduta do noticiado, nos termos do art. 23, I da Lei 8.429/92, uma vez que já se passaram cerca de 9 (nove) anos.

Sabe-se que Lei n. 14.230/2021, promoveu inúmeras alterações na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), sobretudo nas regras atinentes a prescrição. A nova LIA aumentou o prazo prescricional de cinco para oito anos, e como referida norma integra ao microsistema de Direito Sancionador (art. 1º, §4º da citada Lei de Improbidade), e o como prazo anterior era mais benéfico, não pode retroagir pela atual lei agravando a situação do agente.

Todavia, ainda que se aplicasse o novo prazo prescricional de 8 (oito) anos, ainda assim os fatos já estariam prescritos, uma vez que ocorreram, como dito, há cerca de 9 (nove) anos, não havendo mais condições jurídicas para a manutenção da presente investigação.

Ou seja, o objeto da presente investigação cessou, posto que o seu escopo era analisar possível improbidade consistente, tão-somente, na ausência de prestação de contas do ano de 2013.

De acordo com o art. 39 da Resolução n. 006/2015/CSMPAM, existem 03 (três) hipóteses para que o Inquérito Civil seja arquivado, senão vejamos:

Art. 39. O inquérito civil será arquivado:

**I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis;(grifo nosso);**

II – parcialmente, na hipótese de a ação civil pública não abranger todos os fatos investigados, referidos na portaria inaugural;

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta, na forma do art. 71 e seguintes.

Na espécie, verifica-se que não há fundamentos a continuação do presente inquérito, necessitando ser arquivado em razão da perda superveniente do objeto ocasionado pelo fenômeno da prescrição, não sendo possível continuar ou ajuizar a respectiva Ação Civil Público em razão de possíveis práticas ímprobadas pelo alcaide à época dos fatos.

Assim, o arquivamento do presente feito é medida que se impõe.

ANTE O EXPOSTO, o Ministério Público do Estado do Amazonas promove o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil público, nos termos do art. 39, inciso I da Resolução n.06/2016 CSMPAM.



No mais, determina-se à senhora Secretária o seguinte: a) Cientifique eventuais interessados pelo DOMPE, via e-mail: dompe@mpam.mp.br, e, no prazo de 03 (três) dias após a efetiva cientificação, remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, com as nossas homenagens (art. 39, § 2º, da Resolução n. 006/2015).

Eirunepé/AM, 04 de julho de 2022.

*(assinatura eletrônica)*

**CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS**

(Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati

com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé,  
a partir do dia 01/04/2022, até ulterior deliberação, conforme PORTARIA N° 0683/2022/PJ)

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 04/07/2022





Ministério Público do Estado do Amazonas  
 Promotoria de Justiça de Itamarati - 01PROM\_ITT  
 Av. Boa Vista, 105 - Centro, MPAM Interior Itamarati - Itamarati-AM  
 9734841165

## DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/000055469.01PROM\_ITT

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de notícia de fato, instaurada por intermédio do Ofício nº 1149/2022-GABINETE/IPAAM - PROC nº 1503.2109.2020 AI Nº 054/2020-GELI IPAAM, encaminhado pelo CAO-MAPH-URB, para adoção das providências que julgar cabíveis no bojo do procedimento em face do Auto Posto Bons Amigos.

Compulsando mencionada documentação, constatam-se que os autos versam sobre Auto de Infração/Multa em face do Auto Posto Bons Amigos LTDA em decorrência de não observância da condicionante nº 07, estabelecida na Licença de Operação nº 237/12-5, resultando na explosão e incêndio, durante o transbordo de combustíveis, na Balsa Tanque (Carauari 2022) de responsabilidade da mencionada pessoa jurídica, tendo vítimas fatais do sinistro.

**É o relatório no essencial.**

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Os autos foram remetidos a esta Promotoria de Justiça de Itamarati a fim de que fossem adotadas as medidas judiciais cabíveis. No entanto, este signatário entende não haver necessidade de nenhuma ação por parte deste órgão de execução.

**Explico.**

Pois bem. Sabe-se que **todas as medidas administrativas já foram efetuadas pelo IPAAM, sendo inclusive aplicada uma multa em decorrência do descumprimento da condicionante** prevista na Licença de Operação, conforme Auto de Infração nº 054/2020 – GELI, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

Ademais, em relação à seara criminal fora instaurado Inquérito Policial para apurar os responsáveis pela prática do ilícito criminal de homicídio culposo, previsto no art. 121, §3º do CPB, sendo gerado os autos de nº 0600161-94.2021.8.04.4800, tendo sido proposto o Acordo de Não Persecução Penal – ANPP, conforme preleciona o art. 28-A do CPP.

No que concerne à situação civil/ambiental, o IPAAM não trouxe aos autos laudo pericial ou estudos de impactos que comprovem eventuais os danos ambientais ocasionados pela explosão da Balsa Tanque de propriedade da mencionada empresa, motivo pelo qual não há o que se falar em qualquer medida a ser adotada.

Ressalte-se que não é o acusado que tem que fazer prova da inexistência de danos ambientais, ou pior ainda, produzir prova que lhe incrimine, mas sim o órgão público responsável, no caso o próprio IPAAM (noticiante) na qualidade de fiscal ambiental, quem deveria ter feito uma verificação *in loco* sobre eventuais impactos ao meio ambiente passíveis de responsabilização, o que, infelizmente, não foi feito.

Ademais, neste momento, cerca de 2 (dois) anos após o ocorrido, qualquer vestígio de eventual dano ou medida de urgência a ser tomada já se perdeu, tudo isso, reitero-se, por omissão

Notícia de Fato 038.2022.000043 - Documento 2022/000055469 criado em 23/06/2022 às 16:09

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código e0de6661

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 24/06/2022



VALIDAR

do órgão ambiental estadual, sendo, portanto, inócua a manutenção do presente procedimento investigatório.

De acordo com o art. 23-A da Resolução n. 006/2015/CSMPAM, a Notícia de Fato de natureza civil será arquivada nas seguintes hipóteses, senão vejamos:

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019- CSMP):

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019- CSMP)

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

**III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração**, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP) [destaquei]

Na espécie, verifica-se que a presente Notícia de Fato Civil necessita ser arquivada vistoa está desprovida de elementos de prova ou de informações para o início de uma apuração, não possuindo no âmbito deste MP qualquer medida a ser tomada. Ademais, conforme fora salientado alhures, o IPAAM não comprovou nos autos os danos ambientais ocasionados pela Explosão da Balsa.

Assim, o arquivamento do presente feito é medida que se impõe.

### **3. DA CONCLUSÃO**

–  
**ANTE O EXPOSTO**, o Ministério Público do Estado do Amazonas promove o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato Cível, nos termos do art. 23-A, inciso III da Resolução n.06/2016 CSMPAM.

No mais, determina-se à senhora Secretária o seguinte:

1) Cientifique eventuais interessados pelo DOMPE, via e-mail: [dompe@mpam.mp.br](mailto:dompe@mpam.mp.br) (art. 18 da Resolução n. 006/2015);

Informa-se que a remessa de decisões de indeferimento ou arquivamento de notícias de fato, prescinde de sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, conforme art. 19 da Resolução n. 006/2015.

Itamarati/AM, 24 de junho de 2022.

**CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS**

Promotor de Justiça de Entrância Inicial

Titular da PJ de Itamarati

